



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 005/93

P R O M U L G A Ç Ã O

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ANÁLISE DAS ÁGUAS DAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou, o Prefeito Municipal sancionou nos termos do Art. 4º § 3º da Lei Orgânica Municipal, Art. 66, § 3º da Constituição da República Federativa do Brasil e Art. 66, § 3º da Constituição Estadual e eu na qualidade de Presidente e ainda, em conformidade com os referidos diplomas legais, promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Anchieta, através do Secretário Municipal de Saúde, na obrigação de fazer mensalmente análise das águas de nossas praias.

§ 1º- A análise de que trata este artigo é para constatar o grau de poluição e determinar pontos.

§ 2º- Após análise feita, a Prefeitura Municipal, através do setor competente, com a responsabilidade, dentro do prazo estabelecido, informar via imprensa, os pontos impróprios para banho de mar.

ART. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 07 de maio de 1993.

VALCYR RAMOS DE ALMEIDA - PRESIDENTE